

AOS

ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL DE OURINHOS, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SALTO GRANDE, CANITAR E ESPIRITO SANTO DO TURVO

ASSUNTO: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 – EMPREGADOS EM EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL.

Informamos que foi firmada no último dia 07 de Novembro de 2017 a Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01/09/2017 a 31/08/2018, beneficiando todos os empregados das cidades citadas acima.

Destacamos aqui as principais cláusulas econômicas, constantes da norma coletiva em vigor:

1 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2017, mediante aplicação do percentual de 1,73% (um vírgula setenta e três por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2016.

Parágrafo 1 - As diferenças dos valores devidos nos meses de setembro e outubro de 2017 (reajuste salarial, pisos salariais, abonos, prêmios, Gratificação do Dia do Comerciante, etc.) e não pagos ou não pagos integralmente nas respectivas folhas, referente às cláusulas econômicas deste instrumento coletivo, deverão ser pagas junto com a folha de pagamento do mês de novembro de 2017.

Parágrafo 2 - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais referidas NO PARAGRAFO 1º desta cláusula.

2 – ABONO - As empresas pagarão aos comerciantes que lhe prestam serviços, abono mensal, com caráter indenizatório, correspondente a 2,00% (dois por cento) incidente sobre o valor do seu salário, inclusive sobre os valores mínimos de garantia aos comissionistas, a ser pago na folha de pagamento de cada mês, a partir de 01 de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018.

Parágrafo único. As importâncias pagas, na forma do disposto nesta Cláusula, ainda que habituais, não integram o salário do comerciante, não se incorporam ao seu contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas “REAJUSTE SALARIAL” e “REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/16 ATÉ 31 DE AGOSTO/17, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido



Parágrafo Único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial de função conforme previsto nas cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS" e "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS".

4 - PISOS SALARIAIS – Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01.09.2017, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

I - Empresas em geral:

a) empregados comerciários em geralR\$ 1.345,00
(um mil e trezentos e quarenta e cinco reais)

b) comerciante operador de caixa.....R\$ 1.445,00
(um mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais)

c) comerciante faxineiro e copeiroR\$ 1.186,00
(um mil e cento e oitenta e seis reais)

d) comerciante Office boy e empacotador.....R\$ 1.004,00
(Um mil e quatro reais)

e) garantia do comerciante comissionista R\$ 1.578,00
(um mil e quinhentos e setenta e oito reais)

II - Feirantes e ambulantes:

Empregados comerciários em geral..... R\$ 1.345,00
(um mil e trezentos e quarenta e cinco reais)

III - Micro Empreendedor Individual - MEI:

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.099,00
(um mil e noventa e nove reais)

b) empregados comerciários em geral.....R\$ 1.236,00
(um mil e duzentos e trinta e seis reais)

REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS – REPIS

I - Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.158,00
(um mil e cento e cinquenta e oito reais)

b) empregados comerciários em geral.....R\$ 1.291,00
(um mil e duzentos e noventa e um reais)

c) comerciante operador de caixa.....R\$ 1.389,00
(um mil e trezentos e oitenta e nove reais)



d) comerciante faxineiro e copeiro.....R\$ 1.136,00
(um mil e cento e trinta e seis reais)

e) comerciante Office boy e empacotador..... R\$ 1.004,00
(Um mil e quatro reais)

f) garantia do comerciante comissionista..... R\$ 1.517,00
(um mil e quinhentos e dezessete reais)

II - Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.099,00
(um mil e noventa e nove reais)

b) empregados comerciantes em geral.....R\$ 1.236,00
(um mil e duzentos e trinta e seis reais)

c) comerciante operador de caixa.....R\$ 1.344,00
(um mil e trezentos e quarenta e quatro reais)

d) comerciante faxineiro e copeiro.....R\$ 1.105,00
(um mil e cento e cinco reais)

e) comerciante Office boy e empacotador..... R\$ 1.004,00
(Um mil e quatro reais)

f) garantia do comerciante comissionista..... R\$ 1.445,00
(um mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais)

III - Feirantes e Ambulantes

Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.158,00
(um mil e cento e cinquenta e oito reais)

b) empregados comerciantes em geral.....R\$ 1.291,00
(um mil e duzentos e noventa e um reais)

Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.099,00
(um mil e noventa e nove reais)

b) empregados comerciantes em geral.....R\$ 1.236,00



(um mil e duzentos e trinta e seis reais)

OBS: PERMANECEM INALTERADAS AS REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DOS SALARIOS DE ME, EPP E NORMATIVO DE INGRESSO (REPIS).

Parágrafo Único – O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial de função conforme previsto nas cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS" e "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS".

INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA - O empregado comercial que exercer a função de caixa ou assemelhado terá direito à indenização por quebra de caixa mensal no valor de R\$ 66,00 (Sessenta e Seis Reais), a partir de 1º de setembro de 2016, que será paga juntamente com a sua remuneração mensal.

1 - As conferências de caixa, necessariamente deverão ser feitas na presença do operador, sob pena de não poder ser responsabilizado por divergências ou diferenças encontradas.

2 – As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento do valor a título de quebra de caixa previsto no caput desta cláusula.

CONTRIBUIÇÃO DOS COMERCÍARIOS. A empresa descontará do pagamento e recolherá de todos os comerciais contemplados e beneficiários da presente norma, e, assim, representados pelo "Sindicato dos Comerciais", a título de contribuição assistencial ou negociada, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) de sua respectiva remuneração mensal, inclusive do 13º salário, limitado ao teto mensal de R\$49,00 (quarenta e nove reais) por empregado conforme aprovado na Assembleia do "Sindicato dos Comerciais" que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º. O desconto previsto nesta Cláusula está de acordo com a aprovação da Assembleia Geral dos interessados, realizada pelo "Sindicato dos Comerciais", se insere no entendimento da REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462, SÃO PAULO, STF, de 24/05/2014, bem como dentro das normas e determinações do acordo com o Ministério Público do Trabalho, nos autos da Ação Civil Pública 01043-2006-038-02-00-8, na qual o Sindicato dos Comerciais é parte, no polo passivo, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região-São Paulo, formalizado através do TAC 573/2015, PAJ 1162.2011.02.000/0, da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região do Ministério Público do Trabalho

DIA DO COMERCÍARIO: Pelo Dia do Comercial - 30 de outubro será pago na remuneração de novembro de 2017, gratificação de valor proporcional ao período trabalhado na empresa, conforme condições abaixo:

a) até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado comercial fará jus a 1 (um) dia;

b) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado comercial fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1 - O pagamento da gratificação ajustada nesta cláusula devido a assinatura da CCT ter sido posterior ao mês de outubro/2017 será paga no mês de novembro de 2017 ou juntamente com as verbas rescisórias em caso de encerramento do contrato de trabalho,



inclusive em caso de projeção de aviso indenizado dado pela empresa antes do mês de outubro.

Parágrafo 2 - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados Comerciais em gozo de férias e às empregadas comerciais em gozo de licença maternidade.

HOMOLOGAÇÃO - ASSISTENCIA SINDICAL NA RESCISÃO CONTRATUAL: As rescisões de contrato de trabalho com 180 (cento e oitenta) dias ou mais do empregado comercial, será efetuada, **obrigatoriamente**, perante o sindicato da categoria profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório, sendo realizado sem ônus para o trabalhador comercial e também para a empresa empregadora, obedecido o dia e hora agendado para a realização do ato.

Parágrafo 1. Nas localidades onde os sindicatos da categoria profissional não mantiverem sede ou sub sede as homologações serão feitas perante os órgãos mencionados no artigo na CLT, observado o prazo especial previsto no "caput".

A integral da norma coletiva, com todas as cláusulas econômicas e sociais, bem como as orientações de como utilizar-se dos pisos salariais para **ME's e EPP's (REPIS)**, está disponível no site www.sincomerciarior.org.br. Qualquer dúvida favor entrar em contato pelo telefone (14) 3326-1455 ou pelo e-mail secretariageral@secourinhos.com.br.

Atenciosamente



Aparecido de Jesus Bruzarosco
Presidente do Sincomercários



Frédnês Correa Leite
Presidente do Sincomércio